

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	04/2026
DATA	17/03/2026

PROPOSTA N.º	25/2026/PCA
DELIBERAÇÃO N.º	25/2026

ASSUNTO: Processo Disciplinar N.º 11/2025 – Trabalhador Luís Filipe da Luz Mesquita – Relatório Final do Instrutor – Decisão.

Ex.mo Conselho de Administração dos SMS,

Por Despacho N.º 250/2025, de 5 de dezembro de 2025, do Administrador dos SMS, Dr. José Alexandre, foi instaurado processo disciplinar contra o trabalhador Assistente Operacional do Setor de Gestão da Rede de Abastecimento de Água da Divisão de Gestão de Redes do Departamento de Exploração, Luís Filipe da Luz Mesquita, na sequência do Processo de Inquérito N.º 2/2025, em virtude de, em 6 de outubro de 2025, cerca do meio-dia, durante a execução de trabalhos de reparação de uma rutura na rede pública de abastecimento de água, na Rua de São Gonçalo, em Azeitão, junto ao n.º 332, que implicou a necessidade de se proceder à interrupção do serviço de abastecimento de água na zona envolvente, ter-se dirigido de forma desrespeitosa a uma senhora munícipe que abordou a equipa de trabalhadores dos SMS reclamando do corte da água à hora de almoço.

No dia 27 de fevereiro p.p., o Instrutor do processo disciplinar, que viria a ser autuado como o Processo Disciplinar N.º 11/2025, fez entrega ao Administrador dos SMS, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), dos autos do Processo Disciplinar N.º 11/2025, devidamente relatado, para decisão, que se juntam à presente proposta.

De acordo com o n.º 4 do artigo 197.º da LTFP e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, é ao Conselho de Administração dos SMS que compete tomar decisão final sobre os processos disciplinares.

Assim, **propõe-se** que o Conselho de Administração, ao abrigo do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP e da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **DELIBERE**:

A aplicação ao trabalhador Assistente Operacional do Setor de Gestão da Rede de Abastecimento de Água da Divisão de Gestão de Redes do Departamento de Exploração dos SMS, Sr. Luís Filipe da Luz Mesquita, da sanção disciplinar de multa, no valor de 58,00€ (cinquenta e oito euros), suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme proposto e pelos fundamentos de facto e de Direito constantes do Relatório que foi produzido pelo Instrutor do Processo Disciplinar N.º 11/2025, a fls. 44 a 54 dos autos, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º

3/2026-AS (APOIO JURÍDICO)

DATA

27.02.2026

DE Área de Suporte (Apoio Jurídico), Nuno Veríssimo

PARA Ex.mo Senhor Administrador, Dr. José Alexandre

ASSUNTO Processo Disciplinar N.º 11/2025 – Relatório Final do Instrutor - Decisão

Ex.mo Senhor Administrador,

Em 5 de dezembro de 2025, pelo Despacho N.º 250/2025, do Senhor Administrador, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 196.º e do n.º 3 do artigo 231.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso da competência que foi delegada ao Senhor Administrador dos SMS pelo Despacho N.º 241/2025, de 26/11/2025, da Ex.ma Senhora Presidente do Conselho de Administração, foi instaurado, antecedido do Processo de Inquérito N.º 2/2025, processo disciplinar contra o trabalhador Assistente Operacional do Setor de Gestão da Rede de Abastecimento de Água da Divisão de Gestão de Redes do Departamento de Exploração, Luís Filipe da Luz Mesquita, o qual veio a ser autuado como o Processo Disciplinar N.º 11/2025 (com a conversão do processo de inquérito na fase de instrução).

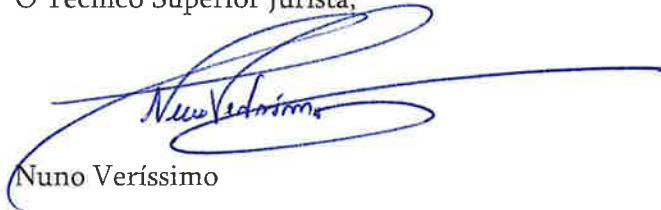
No dia de hoje, dia 27 de fevereiro de 2026, fez o instrutor do Processo Disciplinar N.º 11/2025, o ora signatário, entrega ao Senhor Administrador, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos autos do Processo Disciplinar N.º 11/2025, devidamente relatado, para decisão final.

Segundo o disposto no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quando a entidade que tenha mandado instaurar o processo disciplinar não seja competente para decidir, o processo disciplinar é enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a quem deva proferir a decisão.

De acordo com o n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, é ao Conselho de Administração dos SMS que compete tomar decisão final sobre os processos disciplinares.

Face ao exposto, propõe-se ao Ex.mo Senhor Administrador, Dr. José Alexandre, que possa promover a inclusão da decisão do Processo Disciplinar N.º 11/2025, na ordem de trabalhos da próxima reunião do Conselho de Administração dos SMS, para que o Conselho de Administração, se assim entender, conheça do presente assunto, analisando o processo disciplinar e tomando sobre este decisão.

O Técnico Superior Jurista,


Nuno Veríssimo

Concordo.
Prepare-se proposta para submeter a
reunião do Conselho de Administração.


Maria das Dores Meira
27/02/2026

DESPACHO

De acordo c/ o proposto.
Proceda-se em consequência, apresentando o
presente assunto. P/ apreciação e deliberação
do CA/CMS.


27.02.2026